

Em A4), onde se lê «Carta de mercador.» deve ler-se «Carta de mercator.», onde se lê «Mediação de distâncias.» deve ler-se «Mediação de distâncias.», onde se lê «Derrota ioxodrómica» deve ler-se «Derrota loxodrómica» e onde se lê «traçado na carta de mercador.» deve ler-se «traçado na carta de mercator.».

Em A14), onde se lê «certificado restrito de operador radiotelefonista. Convenção GMDSS,» deve ler-se «certificado de operador radiotelefonista classe A. Sistema GMDSS,».

No ponto iv, em A11), onde se lê «Convenção GMDSS,» deve ler-se «Sistema GMDSS,».

O anexo n.º 2 é substituído pelo seguinte:

«ANEXO N.º 2

(anexo a que se refere o n.º 2.º)

REPÚBLICA  PORTUGUESA (The Portuguese Republic)	
CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO (Yachtman's Licence)	
	Categoria (Rank)
	Carta n.º (Licence number)
	Validade (Date of expiry)
Assinatura do Titular (Signature of bearer)	

Data emissão (Date of issue)	Data Nascimento (Birth date)
Nome (Name)	
Morada (Address)	
Competência (Competence)	
O INSTITUTO MARÍTIMO-PORTUÁRIO	

(Dimensões: 9,0 × 6,3 cms)»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-L/2000

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 325/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê «Câmara dos Revisores Oficiais de Contas» deve ler-se «Ordem dos Revisores Oficiais de Contas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.